

e-ISSN: 2595-4881

É POSSÍVEL EDUCAR PARA AS RELAÇÕES RACIAIS? ANALISAMOS AS POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS EM UM CURSO SUPERIOR DE GESTÃO

IS IT POSSIBLE TO EDUCATE FOR RACIAL RELATIONSHIPS? WE ANALYZE THE PEDAGOGICAL POSSIBILITIES IN A SUPERIOR MANAGEMENT COURSE

ES POSIBLE EDUCAR PARA LAS RELACIONES RACIALES? ANALIZAMOS LAS POSIBILIDADES PEDAGÓGICAS EN UN CURSO DE GESTIÓN SUPERIOR

Gabriele Alves Garcia ¹
Jacques André Grings ²
Luciano Nascimento Corsino ³
Daniel Luciano Gevehr ⁴

Manuscrito recebido em: 21 de abril de 2021. Aprovado em: 06 de outubro de 2021. Publicado em: 01 de janeiro de 2022.

Resumo

O artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que teve como objetivo analisar as práticas pedagógicas utilizadas em um Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais de um Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) com vistas às relações Raciais. Foi elaborado um questionário estruturado e submetido aos 11 docentes do curso utilizando a ferramenta *Google Forms*. O tema reveste-se de importância à luz da Lei nº 10.639/2003, e seus adendos, que torna compulsória no currículo oficial da rede de ensino a temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Os resultados encontrados evidenciam que a legislação vigente possui papel fundamental na afirmação de setores marginalizados, e, também, o desconhecimento de parte dos docentes sobre a legislação em vigor. Destacamos a relevância das ações afirmativas do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena (NEABI) do campus e a necessidade de formação docente continuada sobre a temática. Por fim, mesmo que a Lei nº 10.639/2003 contemple apenas o Ensino Fundamental e Médio – a Resolução nº 1 (CNE/CP, 2014) estende ao Ensino Superior – entendemos ser necessário discutir a temática racial em todas as esferas escolares.

¹ Graduanda em Processos Gerenciais pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Integrante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas.

ORCID: https://orcid.org/0000-0002-5071-7451 Contato: gaabyrocker@gmail.com

² Mestre em Desenvolvimento Regional pelas Faculdades Integradas de Taquara. Professor no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Integrante do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas.

ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1673-4298 Contato: jacques.grings@rolante.ifrs.edu.br

³ Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas. Professor no Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Integrante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas.

ORCID: https://orcid.org/0000-0002-2591-5472 Contato: luciano.corsino@hormail.com

⁴ Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Professor nas Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT). Integrante do grupo de pesquisa História das Mulheres e Estudos de Gênero.

ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1815-4457 Contato: danielgevehr@hotmail.com



e-ISSN: 2595-4881

Palavras-Chave: Relações Raciais; Educação; Fazer Pedagógico.

Abstract

The article presents the results of a research that aimed to analyze the pedagogical practices used in a Higher Course in Technology in Management Processes at a Campus of the Federal Institute of Education, Science and Technology of Rio Grande do Sul (IFRS) with a view to relations racial. A structured questionnaire was prepared and submitted to the 11 professors of the course using the Google Forms tool. The theme is of importance in the light of Law n° 10.639/2003, and its addenda, which makes the theme "Afro-Brazilian History and Culture" compulsory in the official curriculum of the education network. The results found show that the current legislation has a fundamental role in the affirmation of marginalized sectors, and, also, the lack of knowledge on the part of the teachers about the legislation in force. We highlight the relevance of the affirmative actions of the Campus of Afro-Brazilian and Indigenous Studies (NEABI) of the Campus and the need for continued teacher training on the theme. Finally, even if Law No. 10,639/2003 only covers Elementary and Secondary Education - Resolution No. 1 (CNE/CP, 2014) extends to Higher Education - we believe it is necessary to discuss the racial theme in all school spheres.

Keywords: Racial Relations; Education; Teaching.

Resumen

El artículo presenta los resultados de una investigación que tuvo como objetivo analizar las prácticas pedagógicas utilizadas en un Curso Superior de Tecnología en Procesos de Gestión en un Campus del Instituto Federal de Educación, Ciencia y Tecnología de Rio Grande do Sul (IFRS) con miras a relaciones raciales. Se elaboró un cuestionario estructurado y se envió a los 11 profesores del curso utilizando la herramienta *Google Forms*. El tema es de importancia a la luz de la Ley N° 10.639/2003, y sus adiciones, que hace obligatorio el tema "Historia y cultura afrobrasileña" en el currículo oficial de la red educativa. Los resultados encontrados muestran que la legislación actual tiene un papel fundamental en la afirmación de los sectores marginados, y, también, el desconocimiento por parte de los docentes sobre la legislación vigente. Destacamos la relevancia de las acciones afirmativas del Campus de Estudios Afrobrasileños e Indígenas (NEABI) del Campus y la necesidad de una formación continua docente sobre el tema. Finalmente, aunque la Ley N° 10.639/2003 solo cubre la Educación Primaria y Secundaria - La Resolución N° 1 (CNE/CP, 2014) se extiende a la Educación Superior - creemos que es necesario discutir el tema racial en todos los ámbitos escolares.

Palabras clave: Relaciones raciales; Educación; Enseñando.

Notas introdutórias

Estreamos nossas reflexões com Corsino e Auad (2014, p. 60), narrativa que nos proporciona uma viagem no tempo, da contemporaneidade à antiguidade, da antiguidade à contemporaneidade e que nos permite reflexionar a respeito do preconceito nas suas variadas facetas:



e-ISSN: 2595-4881

Negritude e branquitude, juventude e velhice, riqueza e pobreza, heterossexualidade e homossexualidade são pares comumente utilizados para revelar, produzir e para analisar os fenômenos sociais, ao lado dos e em conjunto com os arranjos de gênero também polarizados entre masculino e feminino. (CORSINO; AUAD, 2014, p.60)

A inclusão de temáticas raciais no fazer pedagógico surge como possibilidade para amplificar as discussões no ambiente acadêmico e busca promover a inclusão das pessoas negras na sociedade de forma ampla, pois de pouco adianta apenas possuir alunos(as) negros(as) nas instituições de ensino, é preciso realmente que os olhares sejam voltados para eles(as). O fato de existir uma presença maior de pessoas negras (docentes, discentes e toda a comunidade acadêmica) nas universidades é importante, mas isso não é suficiente, haja vista que sua base epistemológica é brancocêntrica (ROSA, 2020). A partir dessa perspectiva, importa destacar a importância das normas legais que deveriam nortear o currículo e o fazer pedagógico.

A Lei n° 10.639, promulgada em 9 de janeiro de 2003 (BRASIL, 2003), que modifica os artigos 26-A e 79-B da Lei n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Resolução n° 1, de 17 de junho de 2004 (CNE/CP) que "Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" (BRASIL, 2004), aliadas ao Parecer CNE/CP n° 003/2004, formam um arcabouço de normas legais que servem de norte para uma política educacional direcionada a contemplar as relações Raciais nas escolas brasileiras.

Retomando a narrativa inicial, importa esclarecer que durante o desenvolvimento do Curso Superior da primeira autora deste texto, pouco ou quase nada foi tratado em sala de aula sobre a temática racial, salvo as ações promovidas pelo Núcleo de Estudos Afrobrasileiro e Indígena (NEABI). Assim, sabemos da existência de normas legais que direcionam para a confecção de um currículo capaz de tratar tema de tamanha transcendência, porém cabe a pergunta: professor, por que as suas práticas pedagógicas não contemplam as relações raciais?

A partir da problematização discorrida, o artigo teve como objetivo analisar as ações pedagógicas utilizadas em um Curso Superior de uma Instituição Pública Federal com vistas às relações raciais.



e-ISSN: 2595-4881

História e preconceito, legislação e o fazer pedagógico

A escravidão de pessoas negras no Brasil (fomos o último país ocidental a abolir a escravidão) retrata, na contemporaneidade, cicatrizes intrínsecas em nossa sociedade. Não se pode esquecer a história de sofrimento e opressão, os navios negreiros e os instrumentos de tortura utilizados para subjugar as pessoas negras. Também deve ficar em nossa memória, para que nunca esqueçamos que o desembarque de pessoas negras no Brasil, a partir do século XVI5, teve como objetivo maior garantir aos senhores de engenho e latifundiários um grande patrimônio, enquanto ao povo negro restou o sofrimento e a resistência (LUZ, 1997).

Com efeito, o racismo, entranhado em nossa sociedade desde o movimento de escravização (década de 1530), apresenta-se como um sistema opressor que abnegam direitos, direcionando as pessoas negras para a margem da sociedade, sendo assim, para lutar contra o racismo é preciso primeiramente reconhecer que ele existe. Sem essa "confissão" tira-se do foco o alvo que se quer atingir. Soma-se a isso o fato de que a abolição da escravidão, por si, não resolveu os problemas do povo negro, haja vista que, após a abolição, as pessoas negras ficaram sem casa, sem alimento e sem trabalho. Esse foi o prêmio concedido às pessoas negras por 300 anos de escravidão no Brasil (SCHWARTZ, 2018).

Cabe pontuar que, no início do século XIX, a revolução industrial instituiu um formato de capitalismo moderno, modificando o modelo de produção e possuindo como base o trabalho assalariado. Com isso a escravidão se tornou um empecilho, pois o escravo, não tendo recebimento de salário, não poderia estimular a economia, com a compra de produtos. De toda sorte, é importante mencionar que a Inglaterra exerceu forte pressão sobre o Brasil para pôr um fim ao tráfico negreiro e também pela cessação do regime escravista (ALMEIDA, 2013).

_

⁵ Os números do tráfico bem o representam: entre 1576 e 1600, desembarcaram em portos brasileiros cerca de 40 mil africanos escravizados. No quarto de século seguinte (1601-1625), esse volume mais que triplicou, passando para cerca de 150 mil os africanos aportados como escravos na América portuguesa, a maior parte deles destinada a trabalhos em canaviais e engenhos de açúcar.



e-ISSN: 2595-4881

A partir dessa linha de raciocínio, e por mais que houvesse a imposição pelo fim, a escravidão ainda permanecia, porém os movimentos abolicionistas começam a ganhar corpo. Segundo Fontenelle (2017), os profissionais da área social como advogados, jornalistas e integrantes de quilombos faziam parte desse movimento e contribuíram com projetos para a abolição da escravidão, sendo desde os mais severos e até bravamente radicais. Os abolicionistas compreendiam que o escravismo impedia o desenvolvimento e a modernização do país, também consideravam a escravidão como ato desumano.

Era 13 de maio do ano de 1.888, data essa que nos proporciona sentimentos antagônicos, ora de vergonha, revolta e tristeza, ora de regozijo. Essa data ficará para a história do Brasil como o dia em que teve fim, sem tempo, o período escravocrata em solo brasileiro. Se por um lado a abolição da escravidão devolveu a vida para as pessoas que tanto sofreram, por outro, não houve a aplicação de políticas de reinserção das pessoas negras na sociedade. Nesse sentido, as pessoas negras permaneceram sendo marginalizadas, com acesso lacônico à educação, residindo em áreas periféricas e se sujeitando a trabalhos desonrosos, frequentemente em domicílios dos seus primitivos senhores, em troca de remunerações decadentes. Segundo Lopes (2009), além disso, permaneceram com o sofrimento da repugnação por possuírem uma imagem "incivilizada" perante a sociedade.

Apesar da abolição da escravatura ser considerada uma conquista (se é que podemos dizer isso) para o povo negro, desde a década de 1950 reivindicava-se que a sua história fosse contada nas escolas. Segundo o pensamento de Santos (2010), o legado escravista ainda permanecia, e o Brasil, de forma muito lenta, evoluiu no sentido de oferecer educação à população negra. Acreditava o autor que as escolas entregavam aos educandos uma educação formal de branqueamento cultural, desqualificando o continente africano e os(as) negros(as). Soma-se a isso o fato de que a elite brasileira dificultava o acesso das pessoas negras à escola.

A partir do desdobramento acima, é possível compreender as dificuldades que as pessoas negras encontraram tanto no que se refere à inserção social quanto educacional. Mesmo que o constituinte tenha tido a preocupação em garantir para o povo negro (através de um conjunto de normas legais) melhores condições de acesso à educação,



e-ISSN: 2595-4881

ainda existe um longo caminho a ser percorrido. A legislação existe, mas ela não garante o extermínio da desigualdade e sim a diminuição da mesma (CROSARA, 2018).

Consideramos importante (e imprescindível) a existência de uma legislação que verse sobre a temática racial, principalmente porque a sociedade, voluntariamente, não consegue reparar os danos causados aos povos negros durante séculos, e não menos importante que encoraje a discussão dessa temática no seio escolar. O exercício de imaginar um ambiente escolar, que até recentemente negava a história e a cultura afrobrasileira, reflexo também da literatura recomendada nas escolas (CORSINO *et al.*, 2020), serve de estímulo para que continuemos a lutar buscando incluir a temática racial no fazer pedagógico.

Não podemos esquecer que, em ato paralelo ao fim da escravidão, a população negra teve que entrar em outra luta, não menos árdua: a busca por reconhecimento, igualdade social, e, principalmente, a cobrança por uma legislação que punisse os crimes de racismo. Considerando a dívida histórica que o Brasil possui com a população negra, um arcabouço de normas legais seria suficiente para coibir os crimes de racismo e promover a igualdade social? Entendemos que o legislador brasileiro (aquele que constrói normas, regras e responsabilidades junto à sociedade) criou diplomas legais para proteger o povo negro contra as injustiças, tanto de ordem racial quanto de ordem social, porém o problema consiste no efetivo cumprimento dos diversos instrumentos legais que versam sobre a temática (PIROZI, 2019).

Estreamos o debate sobre os textos de Lei que buscam proteger as pessoas negras com a Constituição Federal de 1.988. Em seu Art. 5°, inciso XLII, a Carta Magna considera que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei (BRASIL, 1988). A Lei é muito assertiva ao definir o crime de racismo como inafiançável e imprescritível, mas será que ela é efetivamente cumprida ou a grande maioria dos(as) acusados(as) promovem fuga pelos labirintos constitucionais?

A mudança do status de crime de racismo para crime de injúria (ou até mesmo como injúria simples) é um indicador do reduzido número de sentenças condenatórias no Brasil (SANTOS, 2015). Ora, a descaracterização do crime de racismo, passando a figurar na condição de injúria racial, demonstra claramente a fuga do rigor da Lei, haja vista que o



e-ISSN: 2595-4881

crime de racismo (passível de prisão de um a três anos) é tipificado como inafiançável e imprescritível, enquanto o crime de injúria é considerado preconceito, porém crime afiançável, mesmo que também seja passível de prisão.

Em ato contínuo à promulgação da Carta Magna, outro texto de Lei importante foi criado com vistas a proteger a população afrodescendente contra a intolerância racial. Trata-se da Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1.989 (BRASIL, 1.989). A referida Lei define as violações resultantes da discriminação de raça ou de cor. Conforme entendimento de Costa (2019), anteriormente, o crime de racismo era tratado como uma infração, com punição simples, tendo, muitas vezes, somente a aplicação de multa.

De extrema relevância, a Lei nº 7.716 determina como ato de racismo restringir o acesso de pessoas devidamente habilitadas, a qualquer cargo da Administração Pública Direta ou Indireta, como também, o gerenciamento de serviços públicos. Também constitui ato de racismo a recusa ou o impedimento de acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, fornecer ou recepcionar clientes ou compradores. Ao levar isso em consideração, importa ressaltar que o Estado, finalmente, passou a ofertar instrumentos legais importantes na luta das pessoas negras por igualdade e reconhecimento.

Esse texto de Lei busca justamente coibir o racismo nas empresas e escolas, sejam públicas ou privadas. Existir uma legislação que busca inibir a prática de racismo é importante, porém não bastam somente punições, também é necessário que a história seja reparada. Nesse sentido e como conquista das lutas do movimento negro (GOMES, 2017), foi elaborado o Parecer CNE/CP 003/2004, que procura exercer o acordado na Constituição Federal nos seus Artigos 5°, I; Art. 210; Art. 206, I; § 1° do Art. 242; Art. 215 e Art. 216, bem como nos Art. 26; 26-A e 79-B na Lei 9.394/96 de Bases e Diretrizes da Educação Nacional (BRASIL, 2014).

O Parecer CNE/CP 003/2004 buscou assegurar o direito à igualdade de circunstâncias de vida e de cidadania, bem como, garantir igualdade de direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos os brasileiros e brasileiras. A partir desse parecer, buscou-se reparar o sofrimento histórico percebido pelos descendentes de africanos negros, os



e-ISSN: 2595-4881

danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais derivado do regime escravista. A atuação do Estado no sentido de promover e incentivar as políticas voltadas a reparar os danos históricos demonstra um passo importante para diminuir as injustiças e desigualdades com a população negra no Brasil (GENTIL; MESQUITA FILHO, 2019).

Dando continuidade à temática exposta, outro texto de Lei merece destaque. Promulgada em 2010, a Lei nº 12.288 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Ficou, dessa maneira, a cargo do Estado, também da sociedade, o dever de garantir a igualdade de oportunidades a todo brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais (BRASIL, 2010).

É preciso também destacar a Lei nº 12.990. Promulgada em 9 de junho de 2014, reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Federal, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista controladas pela União (BRASIL, 2014). Esse texto de lei é uma ação afirmativa e que busca combater o racismo estrutural e institucional que ainda vigora no Brasil.

Nessa mesma linha de entendimento, importa considerar que importantes conquistas foram alcançadas no decorrer dos anos, partindo-se da abolição da escravatura até os dias atuais, após muita luta da população negra. Citamos como exemplo a Lei nº 12.711/2012 (conhecida como Lei das Cotas). Sancionada em agosto daquele ano, a referida Lei garante a discrição de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2012). Esse foi um marco na luta do povo negro por igualdade de condições, pois foi através dessa Lei, que as pessoas negras, outrora à margem da educação formal, tiveram finalmente acesso a uma educação gratuita e de qualidade.



e-ISSN: 2595-4881

Porém, mesmo reconhecendo a importância da Lei nº 12.711/2012 (BRASIL, 2012), existia outro problema: como integrar as pessoas negras nas instituições de ensino? Parece-nos claro que estava ocorrendo o mesmo problema da época do fim da escravidão. Era preciso que o constituinte pensasse em como inserir a temática racial nos componentes curriculares do ensino brasileiro de forma que as pessoas negras pudessem ter senso de pertencimento, que não fossem apenas "jogadas" para dentro da sala de aula.

Como forma de atender essa demanda, foi promulgada a Lei nº 10.639/2003. A referida Lei alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" (BRASIL, 2003). A Lei é importante, pois visa uma educação antirracista, que propõe a valorização e conceito da cultura negra nos processos de desenvolvimento da sociedade (CORSINO, 2015).

Reconhecemos a importância do texto da Lei nº 10.639/2003 (mesmo entendendo que ela deveria contemplar também o Ensino Superior), porém fica a pergunta: a Lei é efetivamente cumprida nas instituições de ensino do Brasil através de um currículo inclusivo? Os(as) docentes conhecem a Lei e efetivamente utilizam em suas práticas pedagógicas a temática racial. Essas são inquietações que buscaremos resolver a partir do entendimento do fazer pedagógico do grupo de docentes do IFRS que participou da pesquisa.

Passaram-se quase duas décadas da promulgação da Lei nº 10.639 de 9 de Janeiro de 2003 e demais adendos. A referida Lei altera os artigos 26-A e 79-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Após todo esse tempo, como tem se dado a implementação da Lei no currículo das Instituições Federais de Ensino? O fazer pedagógico alinha-se com as diretrizes curriculares que deveriam estar voltadas a diminuir as desigualdades Raciais? Quais são as vinculações dos(as) docentes sobre as relações Raciais? São perguntas complexas e que carecem de um melhor entendimento.

Apesar da importância da temática e do que ela representa no combate ao racismo estrutural, pouco ainda se sabe sobre o contexto nacional de implementação da Lei nº



e-ISSN: 2595-4881

10.639/2003. Existem dados pouco confiáveis a respeito do nível de sua execução e sobre a eficácia de tais medidas. O que se conhece sobre esse processo, geralmente deriva de pesquisas qualitativas em nível local (dissertações e teses) ou através de investigações realizadas com recursos oriundos da aprovação em editais de fomento à pesquisa (GOMES; JESUS, 2013).

O fazer pedagógico com vistas às relações raciais pode ser uma forma de dar visibilidade a uma temática de tamanha importância no ambiente escolar, pois ressalta a importância da cultura negra em nossa sociedade. Ora, temos que considerar que os povos negros (também os indígenas) sempre estiveram presentes na historicidade brasileira e com atuação de destaque. Nesse sentido, valorizar a participação do povo negro significa reconhecer as suas lutas e, não menos importante, corrigir gaps de formação histórica (FONTENELE; CAVALCANTE, 2021).

Torna-se importante ressaltar que a valorização dos povos negros e também indígenas começou a ocorrer após mudanças da legislação. De certo modo, os textos de Lei contribuíram no sentido de reparar e contar a história do povo negro e indígena, porém é necessário ofertar formação adequada aos(as) docentes, sem isso de nada adianta desenhar um currículo voltado às temáticas raciais, tampouco existir leis afirmativas. Recorremos a Tardif e Lessard (2009), pois, conforme os autores é necessário reconhecer a importância da legislação e voltar os olhares para a contribuição histórica da população negra e indígena, porém, não menos importante, promover alterações nos currículos escolares.

Dando continuidade à problematização sobre a temática racial, a reformulação das diretrizes curriculares se torna importante, pois como se trata do reconhecimento de povos, é fundamental o fazer pedagógico estar presente nessas mudanças. Assim, considerando a educação em sua plenitude, as Instituições de Ensino se tornam responsáveis por promover as reformulações curriculares necessárias de forma a contemplar a temática racial, tema tão importante, porém por muito tempo negligenciado. Corsino e Auad (2014, p. 61) nos relatam que, "no Brasil, diversas pesquisas passaram a analisar e denunciar os livros didáticos, que, até então, não correspondiam à realidade



e-ISSN: 2595-4881

dos/as alunos/as, apresentando problematizações e imagens eurocêntricas, e desconsideravam a história e a cultura afro-brasileira".

Dessa forma, no que se refere às questões de desigualdade racial, a adoção de práticas pedagógicas pode promover uma educação ética e solidária, haja vista que trata de valores morais com o intuito de contemplar todos. Essa reeducação ocorre através de discussões, valorização e reconhecimento da importância das diversas culturas existentes, voltadas para diminuir as desigualdades raciais, em especial da população negra, assim como também proporciona oportunidades e tratamento iguais para negros e brancos (GOMES, 2012).

Consideramos três pontos cruciais no sentido de legitimar e dar visibilidade ao movimento negro no Brasil. Primeiro, a existência de textos de Leis afirmativas, segundo, um desenho curricular que possa servir de norte para o fazer pedagógico e, por último, a oferta de formações de ordem pedagógica continuada. Ao analisar a grade curricular do curso de TPG do campus em questão, percebe-se claramente que o seu desenho não contempla o estudo das relações raciais, haja vista que as disciplinas ofertadas bem como a literatura indicada não possuem relação íntima com a história do povo negro.

Por último, cabe analisar as ações de formação pedagógica oferecidas para os(as) docentes do campus em estudo. Ressaltamos a importância de existir no campus o NEABI. O Núcleo é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações Étnico-Raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa. As suas ações afirmativas buscam, também, inserir os(as) docentes nas discussões Étnico-Raciais. Fontenele e Cavalcante (2021) ressaltam que é competência do Ensino Superior (precisamente nos cursos de licenciatura) a inclusão de temáticas raciais desde a formação inicial, como forma de complementação das exigências legais aos(as) futuros(as) docentes.

Entendemos que a inclusão das pessoas negras na sociedade, em sentido amplo, poderá ocorrer a partir da conscientização da sociedade como um todo e, principalmente, quando as instituições de ensino cumprirem o seu papel, tanto no sentido de ofertar um currículo afirmativo quanto no sentido de promover ações que busquem explicitar para a

e-ISSN: 2595-4881

comunidade escolar a importância de estudar a história do povo negro no Brasil. Reconhecemos que um pouco já foi feito, mas também que muito ainda há de se fazer para promover a igualdade de oportunidade para todos.

Aspectos metodológicos

O artigo buscou analisar as práticas pedagógicas utilizadas em um Curso Superior de Gestão de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) com vistas às relações raciais. O referido campus do IFRS, ainda em implantação, está localizado na Região do Paranhana/RS.

Formada por 6 municípios (figura 1), a região possuía, em 2020, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), 208.892 habitantes. O município de Parobé continua sendo o mais populoso, com 58.858 habitantes, seguido por Taquara (57.584), Igrejinha (37.740), Três Coroas (28.581), Rolante (21.453) e Riozinho (4.676).



Fonte: Skyscrapercity (2016)



e-ISSN: 2595-4881

O IFRS foi criado através da Lei nº 11.892/2008 (BRASIL, 2008) e conta atualmente com 17 campi espalhados pelo estado do Rio Grande do Sul. A referida Lei instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, gerou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e deu outras disposições. O campus onde foi desenvolvido o estudo iniciou suas atividades no ano de 2016, contando com dois espaços provisórios na sede do município em questão, sendo um no Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Calçado, onde se desenvolviam as atividades administrativas, e outro em uma escola cedida pelo município.

Em 2017, a sede definitiva do campus foi inaugurada. As instalações incluem uma biblioteca, dez salas de aula, dois laboratórios de informática, um laboratório agro técnico, sala de professores e setor administrativo, totalizando uma área construída de 2.727 m². Considerando a mudança definitiva, foi possível iniciar a oferta do Curso Superior de TPG.

Atualmente o campus conta com 51 docentes e 28 técnicos administrativos. São ofertadas anualmente 290 vagas em cursos regulares (cursos integrados em Agropecuária, Informática, Administração e Comércio-PROEJA; cursos subsequentes/concomitante em Agropecuária, Administração e Qualidade; e, Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais). Dessas, 50% são vagas voltadas para o ensino médio integrado, 38% para cursos subsequentes/concomitantes e 12% para o Curso Superior.

O estudo foi realizado com 11 docentes que lecionam para o curso superior de TPG. Com idades compreendidas entre 20 e 55 anos, 73% eram do sexo masculino e 27% do sexo feminino. No que se refere à formação acadêmica, 9% dos(as) docentes possuem o certificado de especialista, 73% são mestres(as) e 18% são doutores(as). É importante ressaltar que nenhuma das pessoas que participou da pesquisa é preta ou parda.

Como instrumento para a coleta de dados, utilizou-se um questionário estruturado contendo 9 questões, sendo um mix de perguntas fechadas e abertas com abordagem qualitativa e quantitativa (4 questões fechadas e 5 questões abertas). O questionário foi enviado através da ferramenta *Google Forms*, sendo que a mesma salva as respostas de forma imediata sendo possível gerar gráficos e relatórios instantaneamente, facilitando assim a análise e discussão dos dados.



e-ISSN: 2595-4881

De maneira que fosse possível manter o anonimato, os(as) docentes que participaram da pesquisa foram identificados, na seção de análise e discussão dos dados, pelas letras DO (docente), acompanhados do numeral (de 1 a 11).

Análise e discussão dos dados

O artigo buscou analisar as práticas pedagógicas utilizadas pelos(as) docentes em um Curso Superior de Gestão de um campus do IFRS com vistas às relações raciais. Consideramos para análise a Lei nº 10.639/2003, e seus adendos, que torna compulsória a temática Étnico-Racial no currículo oficial da rede de ensino. Como nos diz Corsino (2021, p.5):

A lei 10.639/03 (BRASIL, 2004) surge como uma tentativa de reparação ao racismo e busca a desconstrução do mito da democracia racial, responsável por silenciar os danos e conflitos raciais cotidianos, assim como a desconstrução da ideologia do branqueamento, responsável por construir identidades preconceituosas, que inferiorizam a população negra no Brasil. A lei visa a implementação de uma pedagogia antirracista, que seja capaz de promover uma educação igualitária, ou seja, proporcionar uma educação que valorize e reconheça a importância da cultura negra.

Inauguramos nossa discussão considerando a Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", sem esquecer-se da Resolução nº 1/2004 (CNE/CP) que "Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" e o Parecer CNE/CP 003/2004 (BRASIL, 2004). Recorremos aqui a Corsino (2015) que entende a Lei como propulsora dos avanços significativos nas políticas públicas com vistas ao respeito à abordagem de temas que dizem respeito às minorias sociais.

Além da Constituição Federal de 1.988 e de toda a legislação subsequente que garantiu (ao menos nos textos de Lei) condições de igualdade, justiça, respeito e inclusão social para a população negra, a Lei nº 10.639/2003 tornou compulsório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas brasileiras. Como resultado, Fontenele e



e-ISSN: 2595-4881

Cavalcante (2021) compreendem que houve avanços significativos no processo de afirmação de setores marginalizados, já Corsino (2021) entende que a Lei nº 10.639/2003 contribui para a desconstrução do mito da democracia racial.

Apesar da importância da legislação, dos(as) 11 docentes que participaram do estudo apenas 6 afirmaram conhecer a Lei nº 10.639/2003, a Resolução nº 1/2004 e o Parecer 3/2004 (CNE/CP). O que pode ajudar a explicar a falta de conhecimento dos(as) docentes a respeito da legislação citada é que eles(as) não tenham tido uma formação pedagógica adequada, ou mesmo que o desenho curricular da instituição de ensino não contemple a temática racial. Em um estudo divulgado recentemente por Corsino (2021) o autor revela que, apesar da Lei nº 10.639/2003 ter sido publicada no ano de 2003, a maioria dos(as) docentes não conhecem a Lei na sua plenitude, nem compreendem a importância de sua implementação. Ora, a aprovação e implementação dessa legislação demonstra avanços importantes na efetivação de direitos sociais e educacionais, também denota que é necessário superar os imaginários, representações sociais, discursos e práticas racistas na educação escolar (GOMES; JESUS, 2013).

Dando continuidade às discussões, ao serem questionados sobre a forma que conheceram a legislação, as respostas dos(as) 6 docentes foram, de certa forma, surpreendentes, pois apenas 3 deles(as) alegaram conhecer a Lei nº 10.639/2003 há bastante tempo. Nesse contexto, importa trazer a fala do DO'3:

eu já tinha algum conhecimento geral sobre a legislação em função de minha atuação como docente em uma instituição de ensino superior privada. No entanto, o detalhamento da legislação e comentários sobre os documentos foram mais aprofundados em um curso de especialização cursado em 2020.

A partir de seu relato, parece claro, em primeiro lugar, que existe uma preocupação do campus onde se deu a pesquisa em capacitar os(as) seus(uas) docentes de forma a contemplar a temática racial no seio escolar, em segundo, que a busca por formação afim é algo muito recente.

Nessa mesma linha de entendimento, buscamos saber se o campus do IFRS em questão desenvolve ações com vistas a formar o(a) docente para trabalhar em sala de aula temática voltada às relações raciais. As respostas denotam claramente o empenho do



e-ISSN: 2595-4881

campus em incentivar as reflexões a respeito da temática racial, pois, conforme a fala do DO'8, "O campus conta com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena (NEABI), que promove diversas ações de formação e espaços de discussão voltados para essa temática".

Ao dar continuidade na análise da pergunta acima, cabe ressaltar a importância de existir no campus um núcleo destinado a promover discussões a respeito dessa temática. O NEABI do campus é um espaço cujo objetivo é abordar as relações Étnico-Raciais na sociedade brasileira, em especial no campus em questão, buscando desenvolver estudo, pesquisa e extensão a partir do desenvolvimento de programas e projetos em variadas áreas do conhecimento. Porém, também cabe a nós sublinhar que a adesão dos(as) docentes às atividades desenvolvidas pelo NEABI poderia ser maior, pois, conforme a narrativa do DO'5, "Até agora, me parece que a única iniciativa oficial é a existência do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI). No entanto, nem todos/as os/as professores/as participam dos núcleos de ações afirmativas".

Também buscamos descobrir, a partir das respostas dos(as) entrevistados(as), se o desenho do currículo do Curso Superior de TPG contempla as relações raciais. Imaginávamos que, existindo uma legislação que torna compulsório as discussões sobre a temática Étnico-Racial nas instituições de ensino no Brasil há quase duas décadas, nada mais natural que existir um currículo alinhado com a legislação em questão, ainda mais considerando que se trata de uma Instituição de Ensino Federal. A existência de um currículo inclusivo é essencial porque a história do povo negro estará sendo discutida no seio escolar, pois como nos diz Munanga (2015, p.25), "sem construir a sua identidade "racial" ou étnica, alienada no universo racista brasileiro, o negro não poderá participar do processo de construção da democracia e da identidade nacional plural em pé de igualdade com seus compatriotas de outras ascendências".

Porém, as respostas de 70% dos(as) docentes apontaram para outra direção. A partir da perspectiva curricular abordada, o DO'4 nos fala: "acredito que não, uma vez que o PPC me parece refletir a perspectiva de quem o elaborou. Nesse sentido, o resultado do desenho diz mais sobre quem o desenha do que o desenho por si". Ainda, nessa linha de entendimento, o DO'5 faz o seguinte relato: "acredito que não. É preciso discutir essa questão com urgência, para se fazer uma reelaboração coletiva do currículo do curso". A



e-ISSN: 2595-4881

elaboração de um currículo que contemple essa temática é um desafio, bem como garantir espaços nos currículos e nas salas de aula destinados à inclusão positiva desses temas (FONTENELE; CAVALCANTE, 2021).

Quando os entrevistados foram questionados se seria possível abordar a temática racial em suas disciplinas, a maioria, mais de 70%, respondeu que sim, porém alguns com ressalvas, como o DO'1: "penso que sim. Teríamos que ler mais a respeito do assunto, ao mesmo tempo deveria constar na Ementa das disciplinas e na bibliografia essa temática". Nesse mesmo sentido, o DO'2 nos diz que: "sim, contudo, a temática racial é somente um dos temas transversais, que compõem apenas um dos objetivos específicos do curso. Logo, nem sempre é possível priorizar/atender o referido tema". A nós, parece claro, a partir das respostas dos(as) docentes, que problematizar essas questões é importante, assim como revisar, democraticamente, o currículo do curso, pois, conforme Borja e Pereira (2018), a luta de todos enfatiza que o currículo escolar precisa ser redesenhado levando em conta as várias vozes, saberes, epistemologias e culturas existentes.

Por fim, mas não menos importante, buscamos compreender se os(as) docentes consideravam que suas práticas pedagógicas contribuem para diminuir o racismo. Os(as) docentes, em sua maioria (80%) entendem que buscam, através de seus fazeres pedagógicos, ações que visam coibir o racismo, como relata o DO'3: "acredito que sim. Devemos sempre buscar o melhor ambiente possível em uma sala de aula, para maximizar o aprendizado. Em um ambiente assim, não há espaço para nenhum tipo de descriminação. Fazendo isso, já servimos de molde para uma sociedade mais justa". Esse deve ser um dos papéis do docente, servir de exemplo, no entanto, abordar a temática racial em sala de aula é tão importante quanto, pois, conforme Munanga (2015, p. 31), "a história de um povo é o ponto de partida do processo de construção de sua identidade, além de outros constitutivos como a cultura, os comportamentos coletivos, a geografia dos corpos, a língua, a territorialidade etc".

Porém, também é necessário ressaltar que existem docentes que pensam que poderiam fazer mais, como esclarece o DO'2: "parcialmente, pois não me sinto totalmente capacitado para desenvolver/debater essa temática em sala de aula". Consideramos isso muito importante, pois é a partir do reconhecimento desse fato que se torna possível



e-ISSN: 2595-4881

desenvolver ações com vistas a formar o(a) docente com as competências necessárias para inserir a temática racial em sala de aula. O fato de parte dos(as) docentes pesquisados(as) não estarem preparados para inserir a temática racial em suas práticas pedagógicas alinhase com a narrativa de Corsino (2019), já que, segundo o autor, existe uma grande quantidade de docentes que nunca leram a Lei nº 10.639/2003, suas diretrizes e seus pareceres, muito menos tiveram a oportunidade de reflexionar sobre a Lei em sua formação inicial e continuada.

O contexto brasileiro de invisibilidade das questões raciais na escola e na formação docente parece não ser algo isolado. Sanches Neto e Venâncio (2020) mostram que a invisibilidade da história e cultura africana na América Latina reflete o trabalho na escola e intensifica o processo de negação da questão racial e remete à necessidade de um trabalho em que a didática esteja voltada ao trabalho para a justiça social. A arte de "se tornar docente" implica em se auto avaliar constantemente e "revisitar as trajetórias escolares à luz das novas lentes teórico-metodológicas que se ajustaram à justiça social" (VENÂNCIO et al., p. 32, 2021).

Até agora foram expostos os pensamentos de um grupo de docentes de um campus do IFRS no que diz respeito a suas práticas pedagógicas voltadas às relações raciais utilizadas em um Curso Superior de Gestão. Torna-se evidente que o entendimento dos(as) docentes entrevistados a respeito da temática, por ora se alinha e por ora se antagoniza, porém é notória a importância de um currículo inclusivo e ações institucionais com vistas à formação pedagógica continuada.

Notas finais

O artigo apresentou os resultados de uma pesquisa que teve como objetivo analisar as práticas pedagógicas de docentes utilizadas em um Curso Superior de TPG de um campus do IFRS com vistas às relações raciais. Importa dizer que a proposta deste texto não visou apresentar verdades cabais, mas sim analisar as nuances pedagógicas voltadas às relações raciais em um único ambiente. É muito possível que pesquisas semelhantes



e-ISSN: 2595-4881

aplicadas em outros cenários possam apresentar resultados diferentes do presente estudo.

A prática docente voltada às relações raciais perpassa, inicialmente, pela elaboração de um currículo inclusivo. É importante existir um número maior de pessoas negras na academia (docentes, discentes e toda a comunidade acadêmica), mas isso não é suficiente, pois sua base epistemológica ainda é brancocêntrica (ROSA, 2020). Nesse sentido, importa ressaltar que a legislação vigente possui papel fundamental na afirmação de setores marginalizados, porém, também não podemos deixar de destacar o desconhecimento de parte dos(as) docentes sobre a legislação em vigor. Entendemos também necessário pontuar que, por se tratar de um Curso Superior de Gestão, os(as) docentes podem estar encontrando dificuldades para inserir a temática racial no fazer pedagógico, e, para mudar esse cenário, pode demandar tempo e apoio institucional.

Nesse sentido, consideramos três pontos cruciais no sentido de legitimar e dar visibilidade ao movimento negro no Brasil. Primeiro, a existência dos textos de lei (mesmo que não sejam contemplados em sua plenitude), o desenho curricular que possa servir de norte para o fazer pedagógico e formações de ordem pedagógica continuada. Ao analisar a grade curricular do curso de TPG do campus em questão, percebe-se claramente que o seu desenho não contempla o estudo das relações raciais, haja vista que as disciplinas ofertadas e a literatura recomendada não possuem relação direta com a história do povo negro (desenvolver projetos interdisciplinares entre as áreas de Gestão e História pode se configurar como uma alternativa muito promissora).

Por fim, mas não menos importante, cabe a nós analisar as ações de formação pedagógica oferecidas para os(as) docentes do campus em estudo. É meritório destacar que o campus em questão conta com o NEABI, um setor propositivo e consultivo que oferta ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas à temática das identidades e relações Étnico-Raciais, porém, conforme relato de alguns entrevistados, a adesão dos(as) docentes às ações do NEABI poderia ser maior. Assim, é importante destacar a existência do Núcleo e sua atuação, mas também que ações institucionais poderiam ser tomadas no sentido de conscientizar a categoria docente sobre a importância de aderir a tais ações.



e-ISSN: 2595-4881

Nossa crítica principal se concentra no fato de o texto da Lei nº 10.639/2003 contemplar apenas o Ensino Fundamental e Médio em escolas públicas e privadas, mesmo considerando que a Resolução nº 1 (CNE/CP, 2014) estenda para o Ensino Superior. Esse fato pode ajudar a explicar o desconhecimento de parte dos(as) docentes entrevistados a respeito da legislação, porém não exime a Instituição de Ensino e sim lhe confere o status de protagonismo. O seu papel principal sempre foi (agora, mais do que nunca) o de transformar e aprimorar as pessoas para que possam contribuir com a promoção de uma sociedade mais inclusiva, justa e igualitária.

Referências

ALMEIDA, J. D. L. Manual do candidato: história do Brasil. Brasília: Funag, 2013.

BORJA, M. E. L; PEREIRA, C. D. As Leis N° 10.639/03 e N° 11.645/08: reflexões a partir do pensamento crítico acerca da colonidade do saber. **Cenas Educacionais**, v.1, n.1, p.242-270, 2018.

BRASIL. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília: SECAD/ME, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei N° 7.716/89.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 1989.

BRASIL. Congresso Nacional (1996) **LDB - Lei 9.394/96**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Nº 10.639,** de 9 de janeiro de 2003. Brasília, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei N° 11.892** de 29 de dezembro de 2008. Brasília, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei N° 12.288,** de 20 de Julho de 2010. Institui o estatuto da igualdade racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, 2010.



e-ISSN: 2595-4881

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei N° 12.711,** de 29 de Agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei N° 12.990,** de 9 de Junho De 2014. Brasília, 2014.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. SECAD, 2009.

CORSINO, L. N.; AUAD, D. Relações raciais e de gênero: a educação física escolar na perspectiva da alquimia das categorias sociais. **Educação: teoria e prática,** v.24, n.45, p.54-75, 2014.

CORSINO, L. N. *et al.* Políticas de ações afirmativas no IFRS campus Rolante na perspectiva das relações étnico-raciais: uma experiência com projetos indissociáveis. **Revista Transmutare**, v.5, p.1-18, 2020.

CORSINO, L. N. Raça, gênero e a lei 10.639/03 no âmbito da educação física escolar: percepções docentes. **Revista Interinstitucional de Artes de Educar**, v.1, n.2, p.247-262, 2015.

CORSINO, L. N. O Ensino de história e cultura afro-brasileira na concepção de docentes de duas escolas da rede estadual de São Paulo. **Cenas Educacionais**, v.4, p.e10794, 2021.

CORSINO, L. N. **Juventude negra e cotidiano escolar:** uma abordagem etnográfica no Ensino Médio. 2019. 254f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

CROSARA, D. M. **A política afirmativa na educação superior**: contributos e dilemas do sistema de cotas da Lei nº 12.711/2012. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

COSTA, M. L. M. LEI N° 7.716/89: perspectivas para a comunidade negra dentro de 30 anos de criminalização do racismo no Brasil. **Salão do Conhecimento**: Unijuí, 2019.

FONTENELLE, D. C. Quilombos e abolicionismo no Rio de Janeiro do final do século XIX: um estudo hemerográfico. **8º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 2017.

FONTENELE, Z. V.; CAVALCANTE, M. P. Práticas docentes no ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena. **Educação e Pesquisa**, v.46, n. e204249, 2021.



e-ISSN: 2595-4881

GENTIL, A. B.; MESQUITA FILHO, J. O livro didático de história: dos parâmetros curriculares nacionais à lei 10.639/2003. Educação e direitos humanos, diversidade cultural e inclusão social. *In*: OLIVEIRA. J. F.; SOUZA. A. R. (Org.). **Educação e direitos humanos, diversidade cultural e inclusão social.** Brasília: ANPAE, p. 20-23, 2019.

GOMES, N. L. **O Movimento negro educador:** saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

GOMES, N. L. (Org). **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei 10.639/2003.** MEC, UNESCO, 2012.

GOMES, N. L. Relações Étnico-Raciais, Educação e descolonização dos currículos. **Currículo sem fronteiras**, v.12, n.1, p. 98-109, 2012.

GOMES, N. L.; JESUS, R. E. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. **Educar em Revista**, n. 47, p. 19-33, 2013.

INSTITUITO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades@**. 2020. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/. Acesso em: 02 de fevereiro de 2021.

LOPES, C. M. S. **Direito de imigração:** o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009.

LUZ, N. O Patrimônio civilizatório africano no Brasil. *In*: SANTOS, J. R. (Org.). Negro Brasileiro Negro. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n.25, p.199-209, 1997.

MAPA DA REGIÃO DO PARANHA, RS. Disponível em: http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=1776564

MUNANGA, K. Por que ensinar a história da África e do negro no Brasil de hoje? **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros,** n. 62, p. 20-31, 2015.

PIROZI, A. A.; FOFANO, C.; LUQUETTI, E. C. F. A dívida histórica do Brasil com o negro: um olhar contemporâneo. **Revista Philologus**, n.75, p.164-167, 2019.

ROSA, C. **Da série Ao Vivo em casa**. Entrevista concedida à jornalista Fernanda Mena. Folha de São Paulo, São Paulo, 2020.

SANCHES NETO, L.; VENÂNCIO L. A luta por visibilidade des afrolatinelatines como desafio curricular à educação física antirracista. In: FILGUEIRAS, I. P.; MALDONADO, D. T. (Org.). Currículo e prática pedagógica de educação física escolar na américa latina. Curitiba: CRV, v. 43, 2020. p. 29-42



e-ISSN: 2595-4881

SANTOS, G. A. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n.62, p.184-207, 2015.

SANTOS, J. S. Particularidades "questão social" no Brasil: elementos para o debate. **Temas e Matizes**, v.9, n.17, p.125-150, 2010.

SCHWARTZ, S. B. **Dicionário da escravidão e liberdade:** escravidão indígena e o início da escravidão africana. Companhia das Letras, p. 227-234, 2018.

VENÂNCIO, L.; BRUNO, B. D.; SILVA, I. C. C.; FLOR, B. J. M. S.; GONCALVES, Y.; SANCHES NETO, L. Temas e desafios (auto)formativos para professores de educação física à luz da didática e da justiça social. **Cenas Educacionais**, v.4, p.10778, 2021.

TARDIF, M.; LESSARD, C. **O trabalho docente:** elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. 3. ed. Vozes, 2009.